

## Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

## Lei Nº 2.627/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a especificação de áreas para Loteamento com a finalidade de construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, constante de Parte do Lote 113-Remanescente, da Gleba 02 da Colônia Centenário, denominado São Judas Tadeu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica permitido as especificações de áreas contidas no Projeto em anexo, constante de Parte do Lote 113-Remanescente, da Gleba 02 da Colônia Centenário, denominado São Judas Tadeu conforme tabelas abaixo, para fins de Loteamento com finalidade de construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social para o Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, obedecidas as demais condições estabelecidas nas Leis Municipais integrantes do Código de Posturas Municipais aprovadas através da Lei Municipal 2.107/07 de 03/04/2007.

Pistas de Rolamento	Largura em metros				
Número	Pistas de Rolamento	Canteiro Central	Passeios	Total	
-//			2,00	12	
		Diaton do	Número Pistas de Canteiro Rolamento Central	Número Pistas de Canteiro Central Passelos	

Artigo 2º- Para fins de Uso e ocupação de solo ficam especificadas as características definidas no quadrado abaixo, para o loteamento referido no Artigo primeiro desta Lei.



## Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Zona	Terreno (m2)		Frente Minima		Coeficiente de Aproveitamento		Gabarito de Altura Máxima da Edificação	Taxa de Ocupação Máxima	Área mínima de terreno por unidade residencial	Taxa de Permea bilidade Mínima	Densidades Liquidas Máximas	
			meio de quadra	esquina		-	Control of	LAND TO			0.4	
_	Mínimo	Máximo	Metros	metros	Mínimo	Básico	Máximo	Pavimentos	%	m <sup>2</sup>	%	
ZR 1	200	4.000	10	09	0,1	2	3	04	70	75	10	500

Artigo 3°. As dimensões referidas nessa Lei somente serão aplicadas se o projeto de loteamento requerido for aprovado pela Administração Municipal obedecidas as disposições dos códigos de legislações municipais inerentes ao Plano Diretor Municipal.

Artigo 4º- Esta Lei produzirá efeitos a partir da aprovação do Loteamento, em face de que seus benefícios condicionam-se a mesma.

Gabinete da Prefeita, 15 de Outubro de 2012.

VERALICE PAZZOTT Prefeita Municipal